

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MM. 6<sup>A</sup>  
VARA CRIMINAL DO FORO DA CIDADE JUDICIÁRIA DESTA CIDADE E  
DA COMARCA DE CAMPINAS – SP**

Ref.:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 0010061-29.2024.8.26.0114**

(processo principal nº 1005345-39.2024.8.26.0114 – QUEIXA CRIME)

**JOACHIM WEBER**, já qualificado nos autos do Recurso em Sentido Estrito marginado, por conduto de seus Advogados que a presente subscrevem, vem, mui respeitosamente à douda e elevada presença do nobre juízo de Vossa Excelência para expor, ponderar e ao final requerer o que segue:

**I – DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA QUERELADA**

**COM RELAÇÃO AO R. COMANDO DE FL. 26**

**DOS AUTOS DESTE RECURSO**

1 – Compulsando os presentes autos, verifica-se que após a interposição do presente Recurso em Sentido Estrito houve determinação expressa de Vossa Excelência no item 2 do r. despacho de fl. 26 dos autos em apreço para que a querelada, ora recorrida, fosse intimada na pessoa do seu patrono constituído à fl. 59 dos autos principais, para a apresentação de suas contrarrazões recursais,



conforme se vê a seguir:

fls. 26

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**6ª VARA CRIMINAL**  
Rua: Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Compl. do Endereço da  
Vara << Informação indisponível >> - Jardim Santana  
CEP: 13088-653 - Campinas - SP  
Telefone: (19) 2101-3363 - E-mail: campinas6cr@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0010061-29.2024.8.26.0114  
Classe – Assunto: Recurso em Sentido Estrito - Calúnia  
Autor: Joachim Weber  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
<< Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THAIS FORTUNATO BIM**

**CONCLUSÃO**

Aos 25/04/2024, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal de Campinas. Eu, (TNBM), escrevente, digitei e subscrevi.

Autos nº 2024/000115

Vistos.

1 Fl.: 1/15 : Recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo querelante, processe-se.

2 Intime-se a querelada, através de seu advogado constituído nos autos principais (fls. 59), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

3 Após a apresentação das contrarrazões, tornem os autos conclusos para análise do juízo de retratação.

Campinas, data supra.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

2 – Dito r. despacho foi disponibilizado no D. J. E. no passado dia 29/04/2024, conforme assim se comprova pela r. certidão de publicação de fl. 28 deste Recurso a seguir colacionada. Veja-se:



### **PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

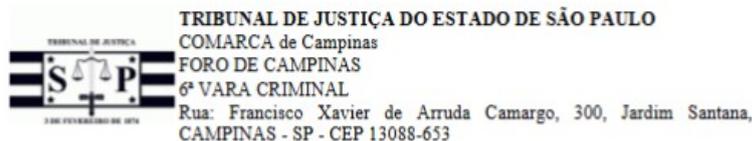
**LAURA LETICIA RAMOS RIFO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n. 69.594.815-5, inscrita no CPF sob o n. 214.454.078-08 residente e domiciliada na Rua Sergio Buarque de Holanda, n. 651, Cidade Universitária, CEP 13083-859, Campinas/SP, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **RAMON MOLEZ NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 185.958, e **FÁBIO GARIBE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 187.684, ambos pertencentes à Sociedade de Advogados Garibe e Molez Neto Advogados Associados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. OAB/SP 6.411, com escritório na Avenida José de Souza Campos, n. 900, sala 74, Cambuí, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.090-615, telefone (19) 3252-4339, e-mail contato@cgmn.com.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula *ad judicium* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e/ou em qualquer autarquia, repartição pública federal, estadual ou municipal podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta ordem; outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sendo esta especialmente para defender seus interesses no processo n. 1005345-39.2024.8.26.0114.

Campinas/SP, 26 de março de 2024.

**LAURA LETICIA RAMOS RIFO**

Avenida José de Souza Campos, 900 – Cj. 74 – Edifício Trade Tower – Cambuí  
Campinas - SP - CEP 13090-615 – Tel.: (19) 3252.4339

5 - Em que pese não constar na mencionada procuração a assinatura da querelada/recorrida, fato é que os mencionados patronos constantes da mesma foram os mesmos que a acompanharam na audiência de tentativa de conciliação realizada no ultimo dia 01/04 deste ano perante este douto Juízo, na pessoa do nobre Advogado Dr. Ramon Molez Neto, conforme Termo de Audiência de fl. 56 dos autos principais, a seguir também colacionado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Campinas  
FORO DE CAMPINAS  
6ª VARA CRIMINAL  
Rua: Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana,  
CAMPINAS - SP - CEP 13088-653

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 1005345-39.2024.8.26.0114  
Classe - Assunto: Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia  
Documento de Origem: Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>  
Querelado: Laura Letícia Ramos Rifo  
Artigo da Denúncia: Capitulação Recebida a Denúncia ou Queixa Crime << Informação indisponível >>  
Data da Audiência: 01/04/2024  
Controle nº 2024/000115

Aos 01 de abril de 2024, no Fórum da Comarca de Campinas, sito na Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Jd. Santana, na cidade de Campinas, 2º andar, sala 224, na sala de audiências públicas da MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal, **Dra. THAIS FORTUNATO BIM**, aí presente comigo Escrevente ao final assinado. Pelas 16:00h horas foi aberta a audiência nos autos do processo crime que o querelante, Joachim Weber move contra **Laura Letícia Ramos Rifo**. Certifico e dou fé que a audiência ocorreu de modo virtual, conforme o Provimento CSM nº 2556/20, Comunicados SPr nº 112/20, CG nº 317/20 e CG 284/20 e Resolução 329 de 30 de Julho de 2020. Certifico estarem presentes querelante, acompanhado de seu advogado, Dr Kleber Salotti de Almeida e presente a querelada, acompanhada de seu advogado, Dr. Ramon Molez Neto. Presente, ainda, a representante do Ministério Público, **Dra. Aline Moraes**. Iniciados os trabalhos, em apartado, através de gravação do Software Microsoft Teams, posteriormente importada para o Sistema SAJ, que acompanha o termo de audiência, com completo acesso às partes, às quais fica facultada também a obtenção de cópia dos respectivos arquivos, em conformidade com o que dispõe o artigo 405, § 1º, do CPP. Certifico que nesta audiência foi infrutífera a tentativa de conciliação.

A seguir, pela MM. Juíza foi dito: "Tendo em vista que a audiência de conciliação restou infrutífera, abra-se vista ao Ministério Público. Nada mais." Certifico e dou fé que, nos termos do Provimento CG nº 21/14 ("Art 1.194. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente, por meio de certificação digital") foi este termo assinado digitalmente e, por conta da realização do ato através de videoconferência, tornou-se impossível a assinatura física do presente. Lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (TNBM), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

6 – Isto posto, necessário se faz, por primeiro, que a querelada/recorrida seja intimada pessoalmente por Oficial de Justiça para outorgar nova procuração assinada a seu patrono, sob pena de se tornarem nulos os atos por ele praticados na ação principal por ausência de pressuposto válido de representação processual (procuração sem assinatura da outorgante, no caso a querelada/recorrida), o que desde já se requer.









c) em contrário ao r. entendimento do nobre *Parquet*, requer se digne Vossa Excelência em sede de juízo de retratação, receber a queixa crime outrora ajuizada e determinar o regular prosseguimento da persecução penal em primeira instância em desfavor da querelada/recorrida pelas fortes razões de fato, de direito e das provas constantes destes autos e dos autos de origem;

d) todavia, caso ainda assim não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o que, repita-se, se admite apenas para argumentar, que então seja o presente Recurso em Sentido Estrito direcionado à instância superior com suas razões e os argumentos expostos no tópico II acima, qual seja, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que por certo do mesmo há de conhecer e dar o devido provimento.

Pelo conhecimento de Vossa Excelência,

por serem estas medidas de lúdima Justiça,

são estes os termos em que,

pede e espera deferimento.

Campinas-SP,

data do protocolo eletrônico.

AFFONSO PINHEIRO  
OAB/SP 222.199  
OAB/SP 272.798



KLEBER S. DE ALMEIDA

Kleber Salotti de Almeida

OAB/SP 272.798

Affonso Pinheiro

OAB/SP 222.199